



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 076/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
LUCIANO DE LIMA FERREIRA

OBJETO: **Locação de imóvel.**

LICITAÇÃO: **Dispensa n.º 041/2020 – Processo Administrativo n.º 055/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **LOCATARIO** e **LUCIANO DE LIMA FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua do Ivanilde Duarte Oliveira, nº 33 C, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º MG-11103388 e inscrita no CPF sob o n.º 029.922.946-75, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o resultado da Dispensa nº 039/2019, conforme consta do Processo Administrativo nº 053/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, tipo casa, situado na Rua Ivanilde Duarte Oliveira, nº 33 A, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG, para abrigar família em situação de vulnerabilidade temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$900,00 (novecentos reais), divididos em 03 (três) parcelas de 300,00 (trezentos reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

Luciano de Lima

Sebastião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

08.244.0486.2034 Manutenção do Programa de At. Int. a Família

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fazem parte das obrigações do **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, o pagamento das despesas com IPTU, manutenções estruturais, hidráulicas e elétricas.

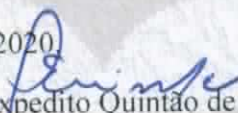
7.2 Fazem parte das obrigações do **INQUILINO**, durante a vigência deste contrato, a devolução do imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no momento da locação, o pagamento das despesas com energia elétrica e manutenções corriqueiras, como por exemplo a troca de lâmpadas, chuveiros e etc.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO E FORO

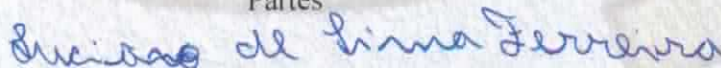
8.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 15 de maio de 2020.

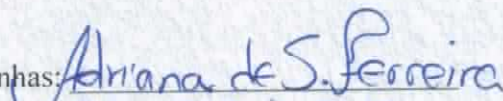

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


LUCIANO DE LIMA FERREIRA

Testemunhas:
CPF: _____

Testemunhas:
CPF: _____


042 997 436-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 076/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
 LUCIANO DE LIMA FERREIRA

OBJETO: **Locação de imóvel.**

LICITAÇÃO: **Dispensa n.º 041/2020 – Processo Administrativo n.º 055/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **LOCATARIO** e **LUCIANO DE LIMA FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua do Ivanilde Duarte Oliveira, nº 33 C, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º MG-11103388 e inscrita no CPF sob o n.º 029.922.946-75, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o resultado da Dispensa nº 039/2019, conforme consta do Processo Administrativo nº 053/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, tipo casa, situado na Rua Ivanilde Duarte Oliveira, nº 33 A, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG, para abrigar família em situação de vulnerabilidade temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$900,00 (novecentos reais), divididos em 03 (três) parcelas de 300,00 (trezentos reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

Luciano de Lima Ferreira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

08.244.0486.2034 Manutenção do Programa de At. Int. a Família

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fazem parte das obrigações do **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, o pagamento das despesas com IPTU, manutenções estruturais, hidráulicas e elétricas.

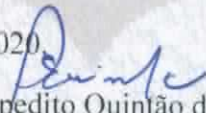
7.2 Fazem parte das obrigações do **INQUILINO**, durante a vigência deste contrato, a devolução do imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no momento da locação, o pagamento das despesas com energia elétrica e manutenções corriqueiras, como por exemplo a troca de lâmpadas, chuveiros e etc.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO E FORO

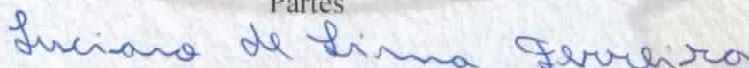
8.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 15 de maio de 2020

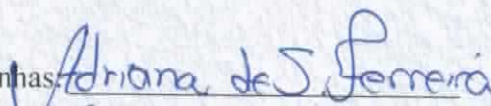

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


LUCIANO DE LIMA FERREIRA

Testemunhas:
CPF: _____

Testemunhas:
CPF: _____


042 997 436-10